

LEI Nº 10.113/2015



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS - COMAD, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FMPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maringá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, que se integrando ao esforço nacional de políticas sobre drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo único. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no caput, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso nocivo e/ou abusivo de drogas, ao tratamento e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. As drogas podem ser classificadas em lícitas e ilícitas.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD:

I - estabelecer diretrizes e propor política municipal de prevenção, cuidado, repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas;

II - aprovar, estimular e acompanhar a criação e a implantação de programas e atividades de prevenção ao uso nocivo e/ou abusivo de drogas, ao cuidado e repressão ao tráfico, compatibilizando-os com a respectiva política estadual;

III - propor ao Município que elabore o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - PMPD, considerando as propostas da Conferência Municipal sobre Drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV - fiscalizar e cooperar com serviços, projetos e programas de natureza privada e pública que atuam com pessoas com necessidades decorrentes do uso nocivo e/ou abusivo de drogas, sendo que as de natureza privada serão regulamentadas pelo COMAD e deverão manter regular inscrição no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

V - participar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e enfrentamento às drogas, executadas pelo Município, Estado e União;

VI - estimular e cooperar com a realização de estudos e pesquisas sobre o uso nocivo e/ou abusivo de drogas;

VII - regulamentar e inscrever entidades, instituições e programas de natureza privada que realizam acolhimento a pessoas com necessidades decorrentes do uso nocivo e/ou abusivo de drogas, autorizando seu funcionamento no âmbito do Município;

VIII - propor ao órgão gestor do Município a realização de capacitações para profissionais da rede para atuarem com questões referentes à dependência química, à prevenção ao uso nocivo de drogas, reabilitação e reinserção social de pessoas com necessidades decorrentes de uso abusivo;

IX - estimular a comunidade a participar da construção da política pública sobre drogas;

X - avaliar e aprovar o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - PMPD, compatibilizando-o com as políticas Nacional e Estadual sobre Drogas, contemplando as propostas aprovadas nas Conferências Municipais sobre Drogas e as propostas de políticas públicas aprovadas pelo COMAD;

XI - propor, aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - PMPD;

XII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam atenção, apoio e reinserção social às pessoas que fazem uso nocivo e/ou abusivo de drogas, buscando estabelecer um trabalho efetivo junto a seus familiares;

XIII - propor atenção prioritária às crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas secretarias, programas e projetos de prevenção ao uso nocivo e/ou abusivo de substâncias psicoativas;

XIV - participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Política sobre Drogas - FMPD;

XV - propor intercâmbio de informações sobre legislação, experiências, projetos e programas voltados à pessoa com necessidades decorrentes do uso nocivo e/ou abusivo de drogas, com organizações nacionais ou internacionais;

XVI - propor ao gestor municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

XVII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único. As entidades cadastradas no COMAD deverão, sem a necessidade de prévio agendamento, permitir o acesso à comissão de tratamento, monitoramento e fiscalização.

Art. 5º O COMAD deliberará sobre os seguintes assuntos, além dos citados no artigo 1º desta Lei:

I - criação de comissões especiais;

II - elaboração e alteração, quando necessárias, de seu Regimento Interno;

III - execução de campanhas de esclarecimento sobre a política pública sobre drogas.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD - será integrado pelos seguintes membros:

I - representantes governamentais, na seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

d) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;

- e) 01 (um) representante da 15.^a Regional de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Segurança Pública (Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar ou Guarda Municipal);
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- i) 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
- j) 01 (um) representante dos programas e/ou projetos de atendimento a dependentes químicos de Maringá/PR;
- l) 01 (um) representante do Departamento de Execuções Penais de Maringá;
- m) 01 (um) representante do Centro de Socioeducação de Maringá;
- n) 01 (um) representante dos Serviços Especializados de Saúde Mental do Município;
- o) 01 (um) representante da Assessoria da Juventude do Município;

II - representantes não governamentais, na seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Hospital Psiquiátrico;
- b) 04 (quatro) representantes das Comunidades Terapêuticas de Acolhimento;
- c) 01 (um) representante dos grupos de apoio a dependentes químicos de Maringá/PR;
- d) 01 (um) representante de Instituição de ensino superior;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Maringá/PR;
- f) 01 (um) representante da Juventude de Maringá;
- g) 01 (um) representante de Conselho Regional de Psicologia;
- h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social de Maringá;
- i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- j) 01 (um) representante de projetos, programas ou serviço que atuem na prevenção ao uso nocivo de drogas, regularmente inscrito neste Conselho;
- l) 01 (um) representante de entidades de atendimento às crianças e adolescentes que prestam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º Para cada membro do COMAD será indicado, pelas respectivas entidades, um suplente.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros do COMAD não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e social.

§ 4º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma recondução.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, com aprovação do COMAD, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º O Poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do COMAD.

§ 7º O COMAD contará com uma Secretaria Executiva que atuará em tempo integral, contendo um secretário(a) executivo(a) e um apoio administrativo, sendo servidores públicos designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões Temporárias, se necessário;

VI - Comissões Temáticas, se necessário.

Parágrafo único. O detalhamento da organização da estrutura funcional do COMAD e a competência dos órgãos serão objeto do respectivo regimento interno.

Art. 8º Os cargos de presidente, 1º e 2º vice-presidente, serão ocupados exclusivamente por membros conselheiros titulares do COMAD, que terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos mediante pleito próprio, elaborado por comissão formada especificamente para essa finalidade.

Art. 9º A posse da Diretoria Executiva ocorrerá no momento da eleição, realizada sempre na primeira reunião ordinária da nova gestão.

Art. 10 A nomeação e posse do COMAD far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, obedecida a origem das indicações.

Art. 11 O conselheiro, por deliberação da plenária do COMAD, será substituído nas seguintes situações:

I - em caso de vacância, a instituição a qual o conselheiro representa poderá indicar um novo representante, se não houver interesse o conselheiro suplente completará o mandato do titular;

II - no caso de falta do conselheiro titular, quando representante da sociedade civil, respeita-se a chamada por ordem numérica de suplência;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental, das entidades prestadoras de serviço da sociedade civil ou trabalhadores do setor;

IV - no caso dos representantes eleitos em assembleia própria, a substituição se dará pelo suplente eleito e na falta do mesmo, com a realização de uma nova assembleia;

V - faltar a 2 reuniões consecutivas ou 4 intercaladas no período de um ano, sem comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito até o momento da reunião.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição prevista no caput deste artigo será definido no regimento interno do COMAD.

Art. 12 Perderá assento no COMAD, por deliberação da Plenária, a organização representativa da sociedade que:

I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá a Plenária do COMAD resolver sobre a substituição.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 13 As reuniões serão públicas e realizadas com a presença da maioria absoluta do número de Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. As deliberações ocorrerão depois de observado o quórum estabelecido, sendo os encaminhamentos assinados pelo presidente e divulgados no Diário Oficial do Município.

Art. 14 O COMAD deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante.

Art. 15 A Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, instância máxima de participação popular, deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos com objetivo de avaliar a execução da política sobre drogas no Município durante o biênio anterior e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes e sugestões para efetivação da política sobre drogas no Município.

Parágrafo único. O produto final da Conferência Municipal sobre Drogas será encaminhado para conhecimento do gestor municipal e deverá ser o instrumento norteador do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - PMPD.

Capítulo V
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PMPD.

Art. 17 O FMPD será gerido, vinculado e administrado pelo órgão responsável pela execução da PMPD, com supervisão do COMAD, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou, ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

IV - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD;

V - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal nº 11.343/2006;

VI - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

VII - recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao FMPD;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

X - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetárias provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 18 Todo ato de gestão orçamentária e financeira do FMPD deverá ser realizado de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública e legislação vigente.

Art. 19 Os recursos constitutivos do FMPD serão obrigatoriamente depositados em

agência bancária estatal, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPD, mediante conta remunerada, e movimentados pelo ordenador de despesas do Município, conforme legislação vigente.

Art. 20 O serviço contábil do FMPD será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do departamento de contabilidade.

Art. 21 O total da receita atribuída ao FMPD será aplicado de acordo com o orçamento anual, aprovada pelo COMAD.

Art. 22 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Maringá, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 Os recursos do FMPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas, aprovados pelo COMAD;

II - promoção de estudos e pesquisas relacionadas à política sobre drogas;

III - realização de capacitação permanente para Conselheiros, sendo que a primeira deverá ocorrer sempre que houver mudança de gestão, no prazo máximo de 2 meses após a posse;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, bem como para sediar o COMAD;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações do COMAD, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do FMPD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, também constará do Regimento Interno do COMAD.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As despesas com inscrição, passagem, estadias e alimentação, decorrentes da participação de Conselheiros do COMAD em cursos de formação, seminários e outros, desde que com antecedência aprovadas pela Plenária, poderão ser custeadas, ressarcidas pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPD, obedecida a legislação municipal própria.

Art. 25 O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público.

Art. 26 O COMAD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, através de decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 27 Os casos omissos não previstos nesta Lei serão resolvidos pelo COMAD.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 9.064/2011 e nº 9.556/2013.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário Municipal de Gestão

ROSA MARIA MARQUE DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania